



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

LEI Nº 013/94

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 052/93, DE 30.11.93, E, DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) O artigo 4º da Lei Municipal nº 052/93, de 30.11.93, passa a ter a seguinte redação:

"ART.4º) Fica concedido, aos servidores da área da Educação, pertencentes ao Corpo Docente e/ou Especialistas em Educação, um percentual de 20%(vinte por cento) sobre o salário base, a título de GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR, após apresentação de documento relativo à conclusão de Curso Superior na área de Educação - Faculdades de: Ciências, Letras e Filosofia; Pedagogia e Educação Física.

Parágrafo Único - Farão jus à gratificação que trata este Artigo, somente os Professores e/ou Especialistas em Educação que possuírem um período igual ou superior a 1(um) ano de serviço junto ao setor de Educação Municipal de Angatuba."

ART.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 DE ABRIL DE 1994

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA RAVINA PEREIRA

- Sec. de Gabinete -